



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.335/2011

Rua Dois, nº237 no bairro Ingás e Rua Domingos Cedílio dos Santos bairro Bom Jesus os quais se encontram em risco iminente de desabar;

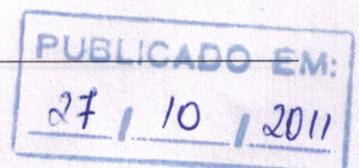
Autoriza o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, a fazer doação de imóveis a pessoas carentes e revoga a Lei nº 2.283/2011.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o lote de terreno de **nº24 da quadra 06**, situado à Rua Dada Malaquias, com área total de terreno de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), neste Município **ao Sr. Maurílio Martins Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 443.912.266-34, e, o **lote nº 05 da quadra 06**, situado à Rua Prof. Geralda Melo Malaquias, com área total 275,00 m²(duzentos e setenta e cinco metros quadrados), neste Município à **Sra. Marilene Silva**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M- 9.204.695, e, **o lote de nº17-B** situado à Rua Rosalina Romano Dianese, com área total de 301,00m² (trezentos e um metros quadrados), neste Município à Sra. **Rosária Maria Souza**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 061.075.656-71 e, ainda, o **lote nº34 da quadra 04 do loteamento Andrezza**, com área total de 337,98 m², neste Município à Sra. **Maria Madalena Fernandes Nogueira**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº061.516.746-26.

Parágrafo Único – Para fazerem jus ao disposto no caput deste artigo, os beneficiários deverão comprovar sua condição de pessoas carentes, por meio de parecer favorável emitido pelo Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Fica o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a demolir os imóveis onde os beneficiários residiam na época da enchente, cujos endereços são os seguintes: Rua Dois, nº220 bairro Ingás; Rua Um,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

nº210 bairro Ingás, Rua Dois, nº237 no bairro Ingás e Rua Domingos Cecílio dos Santos bairro Bom Jesus os quais se encontram em risco iminente de desabar.

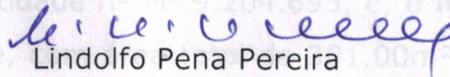
Parágrafo Único - Os terrenos onde se situam as casas demolidas, por se situarem em áreas de alto risco, nos termos do caput, serão inutilizados para fins de receberem qualquer construção, ficando a Prefeitura Municipal proibida de emitir licenças e permissões nesse sentido.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.283/2011.

Itapecerica - MG, 27 de outubro de 2011.



Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

Parágrafo Único - Para fazerem jus ao disposto no caput deste artigo, os beneficiários deverão comprovar sua condição de pessoas carentes, por meio de parecer favorável emitido pelo Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Fica o Município de Itapecerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a demolir os imóveis onde os beneficiários residiam na época da enchente, cujos endereços são os seguintes: Rua Dois, nº220 bairro Ingás; Rua Um,

